

ACÓRDÃO Nº 530/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.744/2011-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas (Exercício de 2010).
3. Responsáveis: Carlos Alberto Freire Resende (145.785.576-34); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); José Artur Filardi Leite (333.065.326-49); José Augusto Ribeiro de Almeida (785.574.455-04); José Vicente dos Santos (210.342.901-00); Pedro de Alcantara Dutra (029.143.951-91); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (070.108.936-91); Átila Augusto Souto (274.314.446-72).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externa (extinta).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações, relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justifica apresentadas pelo Sr. Carlos Roberto Paiva da Silva, titular da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais do Ministério das Comunicações no exercício de 2010;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira, Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações no exercício de 2010, dando-lhe quitação, em virtude das seguintes falhas constatadas no âmbito da CGPE/SE/MC, subunidade que se encontrava sob a direta supervisão do responsável:

9.2.1. ausência de estudos técnicos prévios, devidamente formalizados no processo, que embasassem o quantitativo adquirido no âmbito do Contrato 5/2010– CGPE/SE/MC;

9.2.2. inobservância às diretrizes da Comissão Gestora do SICONV, no tocante aos Termos de Cooperação MC-CNPq 2/2010 e MC-MEC 3/2010, em especial quanto à relação entre as partes, com a definição das obrigações da UG repassadora e da UG recebedora acerca da fiscalização do objeto, incluindo os períodos para acompanhamento, bem como o prazo para a apresentação da prestação de contas e o respectivo teor;

9.3. com fundamento no art. 17 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 208 do RI/TCU, julgar regulares as contas do Sr. Carlos Roberto Paiva da Silva e dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações que, no prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, caso ainda não o tenha feito, instaure Tomada de Contas Especial com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente da celebração do Convênio MC 8/2006 - SIAFI 590842, sob pena de responsabilização solidária no débito que venha a ser apurado, caso esta deliberação não seja cumprida no prazo ora determinado;

9.5. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações que:

9.5.1. nos Termos de Cooperação por ela celebrados com entes da Administração Pública, acompanhe e controle os aspectos físicos, definindo objetivamente metas e resultados, com vistas a garantir o respectivo cumprimento e gerar informações gerenciais para futuras ações;

9.5.2. utilize, no planejamento de suas ações, ferramentas de gestão capazes de mitigar os riscos que prejudiquem o cumprimento das metas respectivamente estipuladas;

9.6. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações que no exame destas contas foram constadas as seguintes impropriedades:

9.6.1. existência de lacunas de informação no Rol de Responsáveis nos campos relativos ao período de gestão dos cargos de Secretário Executivo, Subsecretário de Serviços Postais e de Chefe do Gabinete do Ministro;

9.6.2. inexistência de informação no Rol de Responsáveis sobre os membros do Conselho Gestor do Funttel e os respectivos períodos de gestão;

9.6.3. inexistência de declaração do contador responsável pelo Funttel, quanto à atualização dos registros contábeis relativos aos financiamentos provenientes dos recursos reembolsáveis repassados à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);

9.6.4. inserção inadequada, no Relatório de Gestão, de quadros sem qualquer informação quantitativa, como pode ser exemplificado à peça 3, p. 131-143, destes autos;

9.6.5. ausência de estudos técnicos prévios, devidamente formalizados no processo, que embasassem o quantitativo adquirido no âmbito do Contrato 5/2010– CGPE/SE/MC;

9.6.6. transferência de recursos entre o Funttel e a Finep, na ordem de R\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais), sem a devida formalização do contrato de financiamento, e alterações na forma do repasse, ora por Nota de Movimentação de Crédito, ora por Ordem Bancária de Crédito;

9.6.7. transferência do valor de R\$ 17.909.370,00(dezessete milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta reais) à Finep, sem o prévio consentimento expresso do Conselho Gestor do Funttel, por meio de notas de movimentação de crédito amparadas nas Resoluções do CGF 63/2010 e 64/2010, que provisionaram à entidade o total de R\$ 46.063.107,00(quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, cento e sete reais);

9.6.8. inobservância às diretrizes da Comissão Gestora do SICONV, no tocante aos Termos de Cooperação MC-CNPq 2/2010 e MC-MEC 3/2010, em especial quanto à relação entre as partes, com a definição das obrigações da UG repassadora e da UG recebedora acerca da fiscalização do objeto, incluindo os períodos para acompanhamento, bem como o prazo para a apresentação da prestação de contas e o respectivo teor;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 4/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-04/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral